



Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 337/2022

“Concede título honorífico ao Dr. Abdala Machado da Costa.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao “**DR. ABDALA MACHADO DA COSTA**”, o título de “**CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE**”. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de junho de 2022. **Luciana Batista - Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano Diretora Geral de Secretaria.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 338/2022

“Concede título honorífico a Senhora Veronica Novaes dos Santos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Senhora “**VERONICA NOVAES DOS SANTOS**”, o título de “**CIDADÃ PIRASSUNUNGUENSE**”. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de junho de 2022. **Luciana Batista - Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano Diretora Geral de Secretaria.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 339/2022

“Concede título honorífico ao Professor e Ator Almir Rogério Ferraz.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Professor e Ator “**ALMIR ROGÉRIO FERRAZ**”, o título de “**HONRA AO MÉRITO**”. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de junho de 2022. **Luciana Batista - Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano Diretora Geral de Secretaria.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 340/2022

“Concede título honorífico ao Senhor Pedro Aparecido Tonetti.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor “**PEDRO APARECIDO TONETTI**”, o título de “**CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE**”. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de junho de 2022. **Luciana Batista - Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano Diretora Geral de Secretaria.

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

PORTARIA 047/2022

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais; **AUTORIZA** a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do Servidor CARLOS ALBERTO MARINCEK, CPF.043.211.188-32 RG. 10.878.336, ocupante do emprego permanente mensalista de Técnico em Eletrônica, tendo em vista o pedido de demissão formulado, devido sua aposentadoria. Pirassununga 30 de junho de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA 048/2022

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais; **AUTORIZA** a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do Servidor ERICK IGNÁCIO FERREIRA, RG. 41.424.841-7, CPF. 444.707.568-73 ocupante do emprego permanente mensalista de Leiturista de Hidrômetros, tendo em vista o pedido de demissão formulado. Pirassununga 30 de junho de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA 049/2022

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE

Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no Concurso Público 001/2018, **AUTORIZA**, a admissão com exercício a partir de 01 de julho do corrente, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Sra. LETICIA BALBI MIAMOTO, PIS. 1906.540.740-8, RG. 49.978.989-1, CPF. 436.997.018.08, classificada em 9º lugar para o emprego permanente de Leiturista de Hidrômetros, referência 19, junto a Seção de Arrecadação, com jornada de trabalho 44 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. *Pirassununga*, 30 de junho de 2022. João Alex Baldovinnotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 57/22. Processo Administrativo: 2944/22. Tomada de Preços: 10/22. Objeto: contratação de empresa para obras de revitalização do Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite. Proponentes: 03. Gestor do Contrato: Aurélio Palaveri Zamaro. Cargo: Engenheiro Agrimensor. Contrato nº 25/2022. Contratada: LMG MANUTENÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. Valor: R\$ 1.338.112,93 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, cento e doze reais e noventa e três centavos). Assinatura: 01/07/2022. Vigência: 10 (dez) meses. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Edital: 59/22. Processo Administrativo: 1104/22. Tomada de Preços: 11/22. Objeto: contratação de empresa para reconstrução do telhado do Terminal Rodoviário. Proponentes: 04. Gestor do Contrato: Aurélio Palaveri Zamaro. Cargo: Engenheiro Agrimensor. Contrato nº 29/2022. Contratada: TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Valor: R\$ 784.542,73 (setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos). Assinatura: 30/06/2022. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 55/22. Processo Administrativo: 2367/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00021. Pregão Eletrônico: 39/22. Objeto: aquisição de suprimentos para impressora plotter. Adjudicados para as empresas: SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, os itens: 06, 07 e 08; MÁRCIA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA SCHNEIDER, o item: 02. Pirassununga, 29 de junho de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Edital: 56/22. Processo Administrativo: 2323/22. Pregão Presencial: 06/22. Objeto: contratação de serviços de castração de cães e gatos. Adjudicados para a empresa: PET MOGI CLINICA VETERINÁRIA LTDA, os itens: 01 e 02. Pirassununga, 28 de junho de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Edital: 52/22. Processo Administrativo: 1178/22. Pregão Eletrônico: 36/22. Objeto: contratação de serviços de monitores de transporte escolar para as redes municipal e estadual do município. Adjudicados para a empresa: D F EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, os itens: 01 e 02. Pirassununga, 28 de junho de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Edital: 45/22. Processo Administrativo: 2224/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00019. Pregão Eletrônico: 30/22. Objeto: Registro de Preços de milho in natura para alimentação de aves do Lago Municipal. Adjudicado para a empresa: REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA, o item: 01. Pirassununga, 27 de junho de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.111, DE 28 DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 6.367, de 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 183/2022, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 054/2022, encartado às fls. 565/569, do protocolado 6.367/2017, o projeto do Loteamento denominado "Vista Bela", caracterizado com "Loteamento Residencial/Comercial", situado na zona urbana deste município, na Avenida Marginal Maria Telles de Miranda e Alameda Caiapós, s/nº, Pirassununga-SP, loteamento este composto de uma área de terra contendo 167.408,941 metros quadrados, contendo 277 lotes e que é objeto da matrícula nº 30.178 do CRI local, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a Vista Bela Desenvolvimento Urbano SPE Ltda., sociedade empresária limitada, situada na cidade de Leme-SP, na Avenida Ferdinando Marchi, nº 1970, sala 4, Distrito

Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

Industrial, CNPJ/MF 30.365.869/0001-09, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 570, do protocolado 6.367/2017, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:
EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc., conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e Autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e Autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas

160/167, do livro 152, Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas - Cidade e Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes da quadra "14" e lotes 15 ao 19 da quadra "15", que irá perfazer um total de 10.483,74 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca, páginas 160/167, do livro 152, Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas - Cidade e Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato registrário do Loteamento;

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º As seguintes especificações construtivas e restrições deverão ser grafadas em matrícula:

§ 1º As edificações deverão atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, a Legislação Municipal vigente que rege o assunto.

§ 2º Somente os lotes 15 ao 29 da quadra "14" e os lotes 11 ao 20 da quadra "15" estão destinados a comercial, os demais lotes são destinados exclusivamente a residências.

§ 3º Os projetos de construção terão no máximo dois pavimentos (térreo e mais um).

§ 4º Não será permitido construções de área de laser com finalidade de exploração comercial.

§ 5º Deverá constar na matrícula que o parcelamento dos lotes (desdobro, desmembramento ou destaque) será permitido apenas quando as parcelas incorporarem os imóveis lindeiros (confrontantes).

§ 6º Os casos omissos deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal vigente.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da

Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

infraestrutura do loteamento, constantes do artigo 9º, da LCM 183/2022, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução de cada obra referida no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal expedirá termo de recebimento da mesma, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestrutura possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto em especial atenção ao Art. 4º e seus parágrafos deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 6.367/2017.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

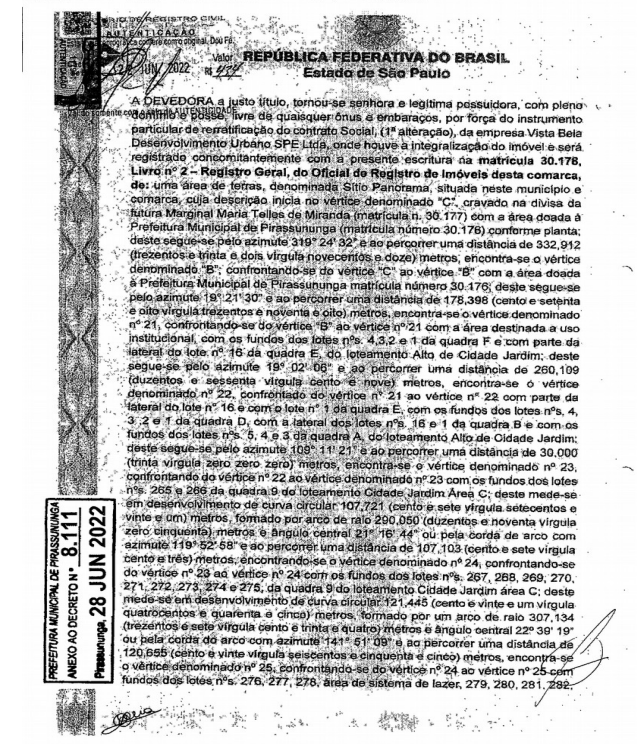
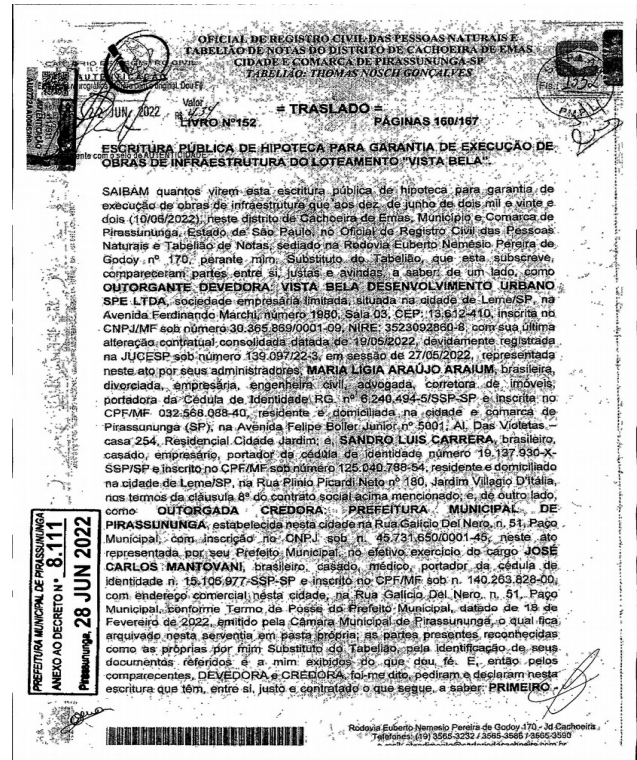
Pirassununga, 28 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS - CIDADE E COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
TABELAÇÃO DE NOTAS DE MATRÍCULA Nº 28 JUN 2022

223 e 224 da quadra 15, do loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, com área total de 108,000 (cento e oito virgula zero zero zero) metros, tomado por um arco de raio 281,025 (duzentos e oitenta e um virgula novecentos e vinte e cinco) metros, e ângulo central 21° 58' 56" ou pela corda do arco com azimute 164° 09' 02" e ao percorrer uma distância de 107,340 (cento e sete virgula trezentos e quarenta) metros, encontra-se o vértice denominado "B", confrontando-se do vértice "B" com o vértice "A" por uma distância de 265,286, 287, 238, 220, 231, 232 e 223, e do vértice "B" do loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 30,000 (trinta virgula zero zero zero) metros, encontra-se o vértice denominado "C", confrontando-se do vértice "C" com o vértice "B" por uma distância de 27, com a lateral do lote nº 293 da quadra 9 do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "D", confrontando-se do vértice "D" com o vértice "E" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "E", confrontando-se do vértice "E" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "F", confrontando-se do vértice "F" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "G", confrontando-se do vértice "G" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "H", confrontando-se do vértice "H" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "I", confrontando-se do vértice "I" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "J", confrontando-se do vértice "J" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "K", confrontando-se do vértice "K" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "L", confrontando-se do vértice "L" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "M", confrontando-se do vértice "M" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "N", confrontando-se do vértice "N" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 25,572 (vinte e cinco virgula trezentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado "O", desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 49,837 (quarenta e nove virgula oitocentos e trinta e sete) metros, formado por um arco de raio 948,00 (novecentos e quarenta e cinco virgula zero zero) metros, e ângulo central 93° 01' 18" ou pela corda do arco com azimute 217° 47' 18" e ao percorrer uma distância de 49,837 (quarenta e nove virgula oitocentos e trinta e sete) metros, encontra-se o vértice denominado "P", confrontando-se do vértice "P" com a área do sistema de lazer do Loteamento Cidade Jardim Área C, desta cidade de Pirassununga, SP, ao percorrer uma distância de 49,837 (quarenta e nove virgula oitocentos e trinta e sete) metros, encontra-se o vértice denominado "Q", com a futura Marginal Maria Tereza de Miranda, perfazendo uma área total de 167.408,994 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oito virgula novecentos e noventa e quatro) metros quadrados. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob n. 619.060.012.041.2, com a denominação de Sítio Planória - área total (ha) 16,7408 - classificação fundiária - Minifúndio - data da última atualização 13/10/2019 - indicação de localização de imóvel - Rod. São 224, Setor de Pirassununga, Açu do Km 46,5 - Município - Pirassununga - SP - módulo rural (ha) 20,1695 - n. módulos rurais 5,83 - Módulo fiscal (ha) 18,000 - n. módulos fiscais 0,9300 - FMP (ha) 3,00, área do imóvel rural (ha) registrada 16,7408 - nome do detentor (declarante) - Maria Lígia Araújo Araújo - CPF 032.688.088-90 - nacionalidade brasileira - de detenção do imóvel rural 100,00% - relação de posse relacionada ao imóvel 2 - data do contrato - data de lançamento 13/07/2022 - número do CCRH 4544043022 - data de geração do CCIR 02/05/2022, tudo conforme Certidão de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2021, Cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, com o nº 0.281.738-0, com valor venal neste exercício de R\$ 884.982,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta

Rodrigo Eduardo Nemesio Pereira da Gódy 170 - Jd. Cachoeira - Pirassununga - SP - 13910-202 | 3505-3234 | 3505-3398 | 3505-3690
 e-mail: www.diariodepirassununga.sp.gov.br

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS - CIDADE E COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
TABELAÇÃO DE NOTAS DE MATRÍCULA Nº 28 JUN 2022

de acordo com os dispositivos da Lei Municipal n. 007/93 e posteriores alterações bem como a Lei Federal n. 8.786/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsequente à data do Decreto de aprovação municipal do loteamento, as obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando a mesma DEVEDORA a CREDORA, em garantia hipotecária para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas no valor de R\$3.864.801,48 (três milhões novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e um real e quarenta e oito centavos), que acrescido de 15% (quinze por cento), por determinação legal, importa em R\$4.455.521,70 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e um real e setenta e cinco centavos), EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, o bem imóvel rural descrito e caracterizado QUINTO. O ônus hipotecário ora constituído sobre o imóvel loteado, após efetuado o registro do empreendimento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Registral competente, passará a regular, nas mesmas condições, apenas a tão somente sobre os lotes da quadra "14" e lotes 15 ao 19 da quadra "15", que irá perfazer um total de 10.483,74 metros quadrados da planície hipotecada, avaliados em R\$ 5.241.870,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta reais), em consonância com o estabelecido no protocolo n. 6387/2017. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmentado do imóvel "terceiro", ficando, já, o Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios, serão suportados pela DEVEDORA, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos. SEXTO - Por conseguinte, os lotes de terrenos mencionados, no item QUINTO, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro, do artigo 28, da Lei Complementar Municipal n. 007/93, e a redação dada pela Lei Complementar n. 045/2002. SÉTIMO - Por força da presente Escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORA, que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constâncias do projeto e do memorial descritivo, que passará a integrar o domínio do loteamento, a CREDORA, nos termos do art. 22 da Lei Federal n. 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. OITAVO - Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prevista na aprovação do loteamento (art. 5º da Lei Federal n. 6.766/79, com a redação do "caput" de acordo com a Lei n. 9.785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, forma maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nos seus hipódotes, autoriza expressamente a DEVEDORA a proceder ao cancelamento da hipoteca do imóvel no início descrito, através de requerimento firmado por esta última (DEVEDORA), perante o Serviço

Rodrigo Eduardo Nemesio Pereira da Gódy 170 - Jd. Cachoeira - Pirassununga - SP - 13910-202 | 3505-3234 | 3505-3398 | 3505-3690
 e-mail: www.diariodepirassununga.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

o dois regist. nº 018/2021, devidamente quitado, conforme DARF, os quais ficam arquivados nesta serventia na pasta de CCIR e ITR/2021; SEGUNDO - A DEVEDORA, nos termos do Procedimento Administrativo nº 6.367/2017, requer a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), no contexto do imóvel acima descrito e caracterizado, a aprovação de um loteamento, que, após a devida e legal formalização legal, denominar-se-á "VISTA BELA", cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 054/2022. TERCEIRO - A DEVEDORA, por consequência, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido, já firmou e encontra-se inserido no mencionado Procedimento Administrativo n. 6.367/2017, o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, devendo ser executadas pela DEVEDORA, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Descrição dos Serviços 1 - Terraplenagem, locação das ruas e lotes, no valor R\$42.299,55 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos); 2 - Galerias de Águas Pluviais no valor R\$74.420,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais); 3 - Rede Coletora de Esgotos no valor de R\$588.805,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinco reais); 4 - Rede de Abastecimento de Água no valor R\$959.578,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoto reais); 5 - Gaias e Saneira no valor de R\$244.908,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oito reais e noventa e cinco centavos); 6 - Pavimentação Asfáltica no valor de R\$1.370.159,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e três reais); 7 - Energia Elétrica no valor de R\$253.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais); 8 - Arborização no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais); 9 - Demarcação dos Lotes no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 10 - Sinalização no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Valor total das obras - R\$3.984.601,48 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e um real e quarenta e oito centavos), que acrescido de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei Complementar n. 075/2008, importa em R\$4.555.521,70 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e um real e setenta e cinco centavos), hipotecada esse cronograma no mês subsequente à data do Decreto de aprovação municipal do loteamento, esclarecido mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 007/93, alterada pela Lei Complementar n. 018/95, pela Lei Complementar n. 045/2002, alterada pela Lei Complementar n. 75/2009, onde se vê que ao empreendimento do loteamento, isolado ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas a hipoteca de lotes do loteamento ou interdição em imóveis outros. QUARTO - A DEVEDORA, portanto, obrigam-se, desde já, a cumprir, para com a CREDORA,

Rodrigo Eduardo Nemesio Pereira da Gódy 170 - Jd. Cachoeira - Pirassununga - SP - 13910-202 | 3505-3234 | 3505-3398 | 3505-3690
 e-mail: www.diariodepirassununga.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de acordo com os dispositivos da Lei Municipal n. 007/93 e posteriores alterações bem como a Lei Federal n. 8.786/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsequente à data do Decreto de aprovação municipal do loteamento, as obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando a mesma DEVEDORA a CREDORA, em garantia hipotecária para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas no valor de R\$3.864.801,48 (três milhões novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e um real e quarenta e oito centavos), que acrescido de 15% (quinze por cento), por determinação legal, importa em R\$4.455.521,70 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e um real e setenta e cinco centavos), EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, o bem imóvel rural descrito e caracterizado QUINTO. O ônus hipotecário ora constituído sobre o imóvel loteado, após efetuado o registro do empreendimento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Registral competente, passará a regular, nas mesmas condições, apenas a tão somente sobre os lotes da quadra "14" e lotes 15 ao 19 da quadra "15", que irá perfazer um total de 10.483,74 metros quadrados da planície hipotecada, avaliados em R\$ 5.241.870,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta reais), em consonância com o estabelecido no protocolo n. 6387/2017. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmentado do imóvel "terceiro", ficando, já, o Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios, serão suportados pela DEVEDORA, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos. SEXTO - Por conseguinte, os lotes de terrenos mencionados, no item QUINTO, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro, do artigo 28, da Lei Complementar Municipal n. 007/93, e a redação dada pela Lei Complementar n. 045/2002. SÉTIMO - Por força da presente Escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORA, que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constâncias do projeto e do memorial descritivo, que passará a integrar o domínio do loteamento, a CREDORA, nos termos do art. 22 da Lei Federal n. 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. OITAVO - Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prevista na aprovação do loteamento (art. 5º da Lei Federal n. 6.766/79, com a redação do "caput" de acordo com a Lei n. 9.785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, forma maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nos seus hipódotes, autoriza expressamente a DEVEDORA a proceder ao cancelamento da hipoteca do imóvel no início descrito, através de requerimento firmado por esta última (DEVEDORA), perante o Serviço

Rodrigo Eduardo Nemesio Pereira da Gódy 170 - Jd. Cachoeira - Pirassununga - SP - 13910-202 | 3505-3234 | 3505-3398 | 3505-3690
 e-mail: www.diariodepirassununga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE REFEIÇÕES - DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS - CIDADE E EQMARGÊ DE PIRASSUNUNGA-SP
TABELIÃO: THOMAS NÓSCH GONÇALVES

contratantes que lhes lavrasse a presente escritura, a qual depois de feita, foi integralmente lida em voz alta e clara a todos os presentes, bem como que foi lida pelas próprias partes, que a aceitaram por achá-la em todo conforme, subscrivam e assinam, de forma presencial ou digital, nos termos do parágrafo 1002/20 do CNJ, perante mim, de que dou fé. EU, Nicholas Cenzi Nunes - Substituto do Tabelião, conteri, subscrevi, dou fé, e assino, com as partes contratantes. Custas e Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 8.130,74 - Ao Estado: R\$ 2.310,84 - A Secretaria da Fazenda: R\$ 1.581,64 - Ao Município: R\$ 243,62 - Ao Ministério Público: R\$ 380,28 - Ao Registro Civil: R\$ 427,93 - Ao Tribunal de Justiça: R\$ 558,03 - A Santa Casa: R\$ 61,31 - Total do Ato: R\$ 13.724,86. (a, e, e, e) # VISTA BELA DESENVOLVIMENTO URBANO SPE LTDA representada neste ato por MARIA LIGIA ARAUJO ARAUJO, VISTA BELA DESENVOLVIMENTO URBANO SPE LTDA representada neste ato por SANDRO LUIS GARRERA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo JOSE CARLOS MANTOVANI, NICHOLAS CENZI NUNES III, NADA MAIS. Transadagada fielmente em seguida, do próprio original, dou fé. EU, NICHOLAS CENZI NUNES, Substituto do Tabelião, expedo esta traslado, conteri, subscrito, de que dou fé e assino em público e raso.

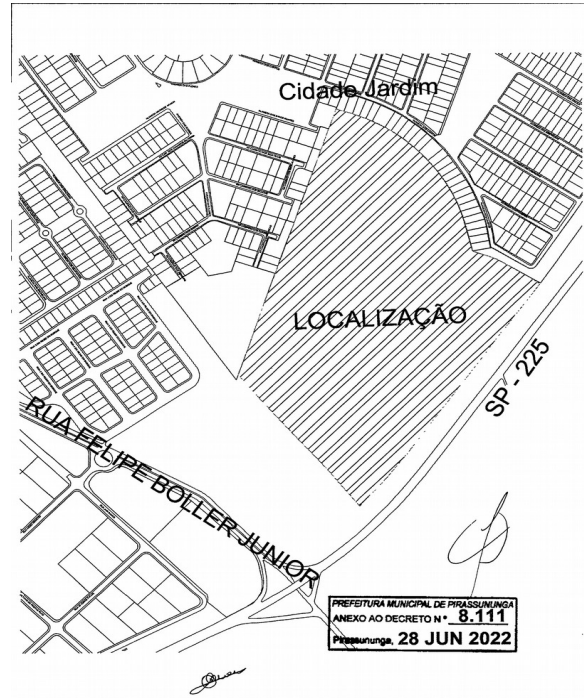
Em testemunho da verdade
Nicholas Cenzi Nunes
 = NICHOLAS CENZI NUNES =
 = Substituto do Tabelião =

A confirmação da lavratura e da cobrança desta escritura, em virtude de ausência de horas no sistema, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.tsp.sp.br/registrocivil/compartilha> mediante a informação do número de protocolo no local, ou pelo número de protocolo digital.

117911ES0000000003202822L

28 JUN 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 8.111
Pirassununga, 28 JUN 2022



DECRETO Nº 8.112, DE 28 DE JUNHO DE 2022

“Institui procedimento administrativo para aprovação de projetos de edificações para os fins que especifica denominado “Projeto Simplificado” e dá outras providências.”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.157, de 22 de junho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito de citação neste Decreto, as entidades e órgãos a seguir serão identificados pelas siglas abaixo:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- III - RRT - Registro de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- IV - CFT - Conselho Federal dos Técnicos
- V - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- VI - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pirassununga;
- VII - CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo;
- VIII - PMP - Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- IX - SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 8.111
Pirassununga, 28 JUN 2022

Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

Desenvolvimento Urbano;

X - CCO - Certificado de Conclusão da Obra

XI - CRO - Certificado de Regularização da Obra;

XII - DOF - Documento de Origem Florestal

XIII - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, e sem prejuízo dos dispositivos da legislação vigente, são adotadas as seguintes definições:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do estabelecido na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

II - área aprovada: área de uma edificação, executada ou não, com projeto aprovado pela PMP, que ainda não obteve o CCO;

III - área existente: área de uma edificação, necessariamente executada, com projeto aprovado pela PMP e que já obteve o CCO ou CRO;

IV - edificação clandestina: edificação executada sem as devidas licenças municipais;

V - edificação irregular: edificação executada em desconformidade com a legislação edilícia;

VI - obra nova: construção ou ampliação com prévia aprovação pela PMP;

VII - obra a regularizar: construção ou ampliação executada clandestinamente, sem prévia aprovação pela PMP;

VIII - projeto completo: projeto técnico arquitetônico regulamentado conforme padrão da ABNT contendo, no mínimo, uma planta baixa por pavimento e cortes;

IX - projeto simplificado: projeto arquitetônico cuja representação da área construída restringe-se ao perímetro externo da edificação, não sendo indicadas a compartimentação interna, espessura de paredes e aberturas para acesso, ventilação ou iluminação.

CAPÍTULO II

PROJETO SIMPLIFICADO

Art. 3º O projeto simplificado constitui-se modelo básico de aprovação de projetos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Regulamenta os procedimentos e documentos que compõem o projeto arquitetônico, aprovação de projetos, emissão de alvará, habite-se e correlatos da Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Poderá a PMP exigir, a qualquer tempo, e sempre que julgar necessário, a apresentação de projeto completo, desde que justificada a necessidade.

CAPÍTULO III

TIPOS DE OBRAS

Art. 6º As disposições deste Decreto se aplicam para edificação residencial unifamiliar por ocasião de

construção, reconstrução, regularização, reforma, adequação, demolição ou ampliação, total ou parcial.

Art. 7º Nos casos de reformas sem alteração de área construída é vedada a exigência de qualquer tipo de autorização administrativa e apresentação da planta interna para todas as edificações residenciais.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Art. 8º Para efeito deste Decreto fica definido edificação residencial unifamiliar como sendo aquela:

I - destinada ao uso residencial a única família;

II - que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea de unidades autônomas sobre mesmo lote;

III - que não utilize, apoia, sobrepõem, permeia ou compartilha, total ou parcialmente, estruturas de outras unidades independentes, sejam com fins residenciais ou não.

Art. 9º Serão ainda caracterizadas como edificações para efeitos da aplicação deste Decreto aquelas complementadas por estruturas destacadas do corpo principal, no mesmo lote e sem muro, cercas ou outras barreiras que as isole:

I - garagens, piscina, racho, varandas, canil, viveiro, área de serviços, lazer ou recreio;

II - edículas que não constituam unidades autônomas, conforme artigo 59, capítulo I, título III do Decreto Estadual Sanitário nº 12.342/78.

CAPÍTULO V

DEFINIÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM FINALIDADE ECONÔMICA

Art. 10 Para efeito deste Decreto fica definido edificação com finalidade econômica como sendo aquela:

I - destinada ao uso comercial e serviço vicinal sem atividade definida no processo de aprovação do projeto.

II - possua até 250m² de área construída.

CAPÍTULO VI

OS PROJETOS JÁ PROTOCOLADOS

Art. 11 Os projetos já protocolados na Prefeitura Municipal, uma vez que preencham todos os requisitos exigidos, serão enquadrados nos termos deste Decreto, sem a necessidade de substituição do Projeto, documentos e sem apresentação de nova solicitação por parte do requerente.

CAPÍTULO VII

DOCUMENTOS

Art. 12 Para o protocolo de projetos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento ao Prefeito, conforme anexo I da Lei Complementar 179 de 16 de fevereiro de 2022, conforme Anexo;

II - 02 (duas) via de projeto, conforme Anexo;

III - 02 (duas) via de memorial descritivo;

IV - cópia da ART/RRT do autor do projeto e responsável técnico, sem marca d'água;



Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

V - título de propriedade ou documento de posse, ou listagem do móvel, da área do imóvel em questão;
VI - cópia das taxas municipais (quitadas) referente a natureza do pedido.

Art. 13 Em todos os documentos para aprovação e no cabeçalho de todas as pranchas, data, nome e assinatura do proprietário, autor do projeto e do responsável pela obra e o número da ART, RRT ou CFT.

Art. 14 Todos os termos e declarações, enquanto vigorar legislação pertinente, terão seus textos incorporados ao Requerimento estabelecido no Inciso I do Art. 12º deste Decreto.

Art. 15 O Termo de compromisso do DOF, bem como outros termos e declarações, enquanto vigorar legislação pertinente terão seus textos incorporados ao Requerimento estabelecido no Inciso I do Artigo 12 deste Decreto.

Art.16 Os requerentes (proprietário/autor/responsável técnico) deverão obedecer à legislação municipal, estadual, federal e normas vigentes no ato de protocolo do projeto.

CAPÍTULO VIII

PROJETO

Art. 17 O projeto de Edificação abrangido por este Decreto, deverá ser apresentado na forma simplificada, devendo conter:

I - perímetro externo da Edificação, planta baixa por pavimento e/ou nível, com demonstração da respectiva implantação em relação ao terreno em todos os níveis, na escala 1:100 ou 1:200, devidamente cotada, com todos os elementos que caracterizam o terreno, suas dimensões, com recuos e afastamentos principal e secundário, recuos de todos elementos salientes, reentrantes, áreas, piscina e poços;

II - quadro de áreas, contendo áreas por pavimento e área total; coeficiente de aproveitamento; taxa de ocupação; taxa de permeabilidade; área existente; áreas abertas (varandas/garagens etc.);

III - tabela com os ambientes que compõem o projeto.

IV - quadro legenda identificando com hachuras as diferentes situações: área construída existente aprovada; área a construir/ampliar; área existente a regularizar; área a demolir; área à reformar e área à adequar.

V - No canto inferior direito da (s) folha (s) do projeto será desenhado um quadro/legenda com 17 cm (dezessete centímetros) de largura e 27 cm (vinte e sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas as margens, onde constará selo de projeto na forma do ANEXO I.

VI - Na elaboração dos projetos serão observadas as convenções de cores estabelecidas no Código de Obras do Município.

VII - Projeção de todos os elementos distintos entre si que sompem a edificação: beiral, sacada, varanda e outros elementos arquitetônicos.

Art. 18 Poderão ser admitidos desenhos em escala inferior, desde que justificados a sua utilização e que não

haja prejuízo a visualização das dimensões.

CAPÍTULO IX

APROVAÇÃO

Art. 19 O prazo para que a Prefeitura realize a análise e expedição de alvará de obra ou certidão de regularização, é de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 20 Verificado que o projeto não se enquadra nos termos do presente Decreto será notificado o proprietário e responsável técnico para apresentar Projeto Completo, conforme Artigo 20 da Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento do prazo previsto o requerente e profissional deverão assinar Termo de Responsabilidade.

Art. 21 Na aprovação o Projeto Simplificado será analisado uma única vez em sua totalidade.

Art. 22 Verificadas, em análise única, divergências com legislação, ausência, omissões e incorreções será emitido um único comunicado (comunique-se) ao proprietário e ao responsável para correção.

§ 1º O comunicado/comunique-se deverá indicar os itens a serem corrigidos;

§ 2º O prazo para atendimento do comunicado será de 30 (trinta) dias corridos;

§ 3º No atendimento ao comunicado/comunique-se não serão admitidas colagens, emendas ou rasuras nos projetos e ou documentos em hipótese alguma;

§ 4º Vencido o prazo e não atendido o comunicado/comunique-se será o projeto arquivado e passível de recolhimento de novas taxas.

Art. 23 A aprovação tácita de projetos ocorrerá quando a Prefeitura permitir:

I - vencimento do prazo de análise e não concluída a expedição de documentos;

II - quando for emitido novo comunicado/comunique-se para qualquer finalidade que não tenha origem de fato novo gerado por atendimento do anterior.

Parágrafo único. Na ocorrência da aprovação tácita a administração tomará medidas para apuração dos fatos que a motivaram.

Art. 24 A aprovação do Projeto Simplificado não exige o profissional responsável técnico pela obra em questão, do cumprimento da Legislação Municipal demais normas estaduais e federais, e tampouco de entregar ao seu cliente o projeto arquitetônico executivo e seus complementares e iniciar a obra com o respectivo alvará.

CAPÍTULO X

HABITE-SE Laudo Técnico de Vistoria

Art. 25 Fica dispensado da realização de vistoria os imóveis quando for apresentado Laudo Técnico de Vistoria nos termos do ANEXO VII, da Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, contendo fotos, em quantidade e qualidade suficiente a demonstrarem a obra.

Art. 26 Em sendo realizada e verificada a divergência com o projeto aprovado será notificado o interessado para apresentar novo projeto.

Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 Por solicitação do proprietário poderá ser excluída a aprovação nos termos deste Decreto, a qualquer momento, passando a seguir pelos procedimentos conforme os critérios do Projeto Completo, da Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Considerando o Decreto nº 7.945/2021, que declara situação de emergência em áreas do Município, decorrentes do desastre classificado e codificado como chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020, prorrogado pelo Decreto nº 8.051/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, no valor de R\$ 23.470,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais), destinado à reconstrução do alambrado do Horto Municipal "Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior", consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Agricultura

21.01.00 - 20.122.6008.1700 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000188 R\$ 23.470,00

Art. 2º O crédito extraordinário aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de verba oriunda do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.114, DE 30 DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.491, de 29 de março de 2022 e de conformidade com a Lei nº 5.868, de 12 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 99.689,00 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais), destinado a cobrir despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

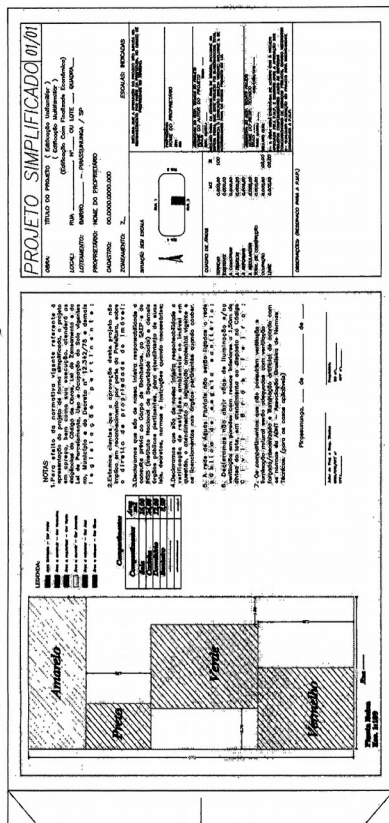
Despesa 958 - 12.02.00 - 10.301.1001.2716 - 44.90.52.00

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes -

Fonte 05 - Código de Aplicação 8000031 R\$ 99.689,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação da receita de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 12094.290000/1210-18 - Ministério da Saúde, ficando

MODO GENÉRICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO



PROJETO SIMPLIFICADO (1/100)

NOTAS:

1. Este projeto é de caráter simplificado e não substitui o projeto executivo.
2. O proprietário é responsável por obter as licenças necessárias para a execução das obras.
3. O projeto deve ser elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes.
4. O projeto deve ser assinado pelo profissional responsável.
5. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de situação.
6. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de detalhe.
7. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de corte.
8. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de elevação.
9. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta baixa.
10. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta superior.
11. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta inferior.
12. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral.
13. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira.
14. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal.
15. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior.
16. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta anterior.
17. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda.
18. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita.
19. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda.
20. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita.
21. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda.
22. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita.
23. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda.
24. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita.
25. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda.
26. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita.
27. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda.
28. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita.
29. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda.
30. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita.
31. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda.
32. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita.
33. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda.
34. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita.
35. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda.
36. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita.
37. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda.
38. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita.
39. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda.
40. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita.
41. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda esquerda.
42. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda direita.
43. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita esquerda.
44. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita direita.
45. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda esquerda.
46. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda direita.
47. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita esquerda.
48. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita direita.
49. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda esquerda.
50. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda direita.
51. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita esquerda.
52. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita direita.
53. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda esquerda.
54. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda direita.
55. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita esquerda.
56. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita direita.
57. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda esquerda.
58. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda direita.
59. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita esquerda.
60. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita direita.
61. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda esquerda.
62. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda direita.
63. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita esquerda.
64. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita direita.
65. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda esquerda.
66. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda direita.
67. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita esquerda.
68. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita direita.
69. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda esquerda.
70. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda direita.
71. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita esquerda.
72. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita direita.
73. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda esquerda esquerda.
74. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda esquerda direita.
75. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda direita esquerda.
76. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda direita direita.
77. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita esquerda esquerda.
78. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita esquerda direita.
79. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita direita esquerda.
80. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita direita direita.
81. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda esquerda esquerda.
82. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda esquerda direita.
83. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda direita esquerda.
84. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda direita direita.
85. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita esquerda esquerda.
86. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita esquerda direita.
87. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita direita esquerda.
88. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita direita direita.
89. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda esquerda esquerda.
90. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda esquerda direita.
91. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda direita esquerda.
92. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda direita direita.
93. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita esquerda esquerda.
94. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita esquerda direita.
95. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita direita esquerda.
96. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita direita direita.
97. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda esquerda esquerda.
98. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda esquerda direita.
99. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda direita esquerda.
100. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda direita direita.
101. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita esquerda esquerda.
102. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita esquerda direita.
103. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita direita esquerda.
104. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita direita direita.
105. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda esquerda esquerda.
106. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda esquerda direita.
107. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda direita esquerda.
108. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda direita direita.
109. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita esquerda esquerda.
110. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita esquerda direita.
111. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita direita esquerda.
112. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita direita direita.
113. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda esquerda esquerda.
114. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda esquerda direita.
115. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda direita esquerda.
116. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda direita direita.
117. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita esquerda esquerda.
118. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita esquerda direita.
119. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita direita esquerda.
120. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita direita direita.
121. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda esquerda esquerda.
122. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda esquerda direita.
123. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda direita esquerda.
124. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda direita direita.
125. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita esquerda esquerda.
126. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita esquerda direita.
127. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita direita esquerda.
128. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita direita direita.
129. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda esquerda esquerda.
130. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda esquerda direita.
131. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda direita esquerda.
132. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda direita direita.
133. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita esquerda esquerda.
134. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita esquerda direita.
135. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita direita esquerda.
136. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita direita direita.
137. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda esquerda esquerda.
138. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda esquerda direita.
139. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda direita esquerda.
140. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda esquerda direita direita.
141. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita esquerda esquerda.
142. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita esquerda direita.
143. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita direita esquerda.
144. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral esquerda direita direita direita.
145. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda esquerda esquerda.
146. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda esquerda direita.
147. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda direita esquerda.
148. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita esquerda direita direita.
149. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita esquerda esquerda.
150. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita esquerda direita.
151. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita direita esquerda.
152. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta lateral direita direita direita direita.
153. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda esquerda esquerda.
154. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda esquerda direita.
155. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda direita esquerda.
156. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda esquerda direita direita.
157. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita esquerda esquerda.
158. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita esquerda direita.
159. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita direita esquerda.
160. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira esquerda direita direita direita.
161. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda esquerda esquerda.
162. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda esquerda direita.
163. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda direita esquerda.
164. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita esquerda direita direita.
165. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita esquerda esquerda.
166. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita esquerda direita.
167. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita direita esquerda.
168. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta traseira direita direita direita direita.
169. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda esquerda esquerda.
170. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda esquerda direita.
171. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda direita esquerda.
172. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda esquerda direita direita.
173. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita esquerda esquerda.
174. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita esquerda direita.
175. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita direita esquerda.
176. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal esquerda direita direita direita.
177. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda esquerda esquerda.
178. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda esquerda direita.
179. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda direita esquerda.
180. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita esquerda direita direita.
181. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita esquerda esquerda.
182. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita esquerda direita.
183. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita direita esquerda.
184. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta frontal direita direita direita direita.
185. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda esquerda esquerda.
186. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda esquerda direita.
187. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda direita esquerda.
188. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda esquerda direita direita.
189. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita esquerda esquerda.
190. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita esquerda direita.
191. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita direita esquerda.
192. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior esquerda direita direita direita.
193. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda esquerda esquerda.
194. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda esquerda direita.
195. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda direita esquerda.
196. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita esquerda direita direita.
197. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita esquerda esquerda.
198. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita esquerda direita.
199. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita direita esquerda.
200. O projeto deve ser acompanhado de uma planta de planta posterior direita direita direita direita.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 8.112
Pirassununga, 28 JUN 2022**

DECRETO Nº 8.113, DE 30 DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.149, de 22 de junho de 2022; e



Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO. A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.115, DE 30 DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.030, de 13 de abril de 2022 e de conformidade com a Lei nº 5.828, de 6 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado a cobrir despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 956 - 12.02.00 - 10.301.1001.2728 - 44.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 02 - Código de Aplicação 8000022 R\$ 280.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação da receita de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 2022.063.37577, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO. A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.116, DE 30 DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.153, de 22 de junho de 2022 e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional

suplementar, no valor de R\$ 2.619.600,53 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos reais e cinquenta e três centavos), destinado a cobrir despesas com a renovação do Convênio PSF (Programa Saúde da Família) consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 0955 - 12.02.00 - 10.301.1001.2652 - 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte 95 - Código de Aplicação 3000137 R\$ 2.619.600,53

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.117, DE 30 DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.031, de 13 de abril de 2022 e de conformidade com a Lei nº 5.825, de 6 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a cobrir despesas com Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 957 - 12.02.00 - 10.301.1001.2709 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 02 - Código de Aplicação 8000023 R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação da receita de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 2022.031.36335, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO. A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

ANEXOS DECRETO Nº 8112/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO – PROJETO SIMPLIFICADO DE CONTORNO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: _____
RG: _____ - CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ - CEP: _____
Telefone: _____ - e-mail: _____

O interessado, acima qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Decreto nº xxxx/xxxx, requerer aprovação correspondente ao projeto simplificado de contorno envolvendo o imóvel localizado na _____, cadastro municipal nº _____.

PROCURAÇÃO: Por este instrumento particular de mandato, o interessado, acima qualificado, nomeia e constitui como seu bastante Procurador o(a) Senhor(a) _____

RG: _____ - CPF: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ - CEP: _____
Telefone: _____ - e-mail: _____

para o fim específico previsto no § xxº do artigo xxº do Decreto nº xxxx/xxxx, podendo, em seu nome, praticar todos os atos necessários junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga para aprovar as obras referentes ao imóvel constante do projeto simplificado de contorno, objeto do requerimento acima.

O Responsável Técnico e Autor do Projeto Nome: _____
RG: _____ - CPF/CNPJ: _____ CAU/CREA _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ - CEP: _____
Telefone: _____ - e-mail: _____

Declaro para os devidos fins que o projeto simplificado de contorno ora apresentado, bem como sua fidedignidade ou execução, atende as exigências da Lei Complementar nº 179, de 16 de Fevereiro de 2022, o Decreto Estadual 12.342/78, o Código Civil Brasileiro, as Normas Brasileiras de Regulação — NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislação pertinente às obras e edificações, inclusive sanitárias e ambientais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, ficando a sua observância sob a minha total responsabilidade, bem como do autor do projeto e dirigentes técnicos. Declaro, também, que será de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra o atendimento das exigências técnicas e legais quanto à distribuição das funções, usos, orientação, dimensionamento e localização dos ambientes interiores da edificação, à especificação técnica dos elementos e componentes construtivos empregados, ao desempenho da edificação e de suas partes, assegurando as condições mínimas de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade. Declaro, ainda, que será de inteira responsabilidade do interessado a observância das exigências legais quanto ao atendimento do projeto aprovado e das orientações técnicas do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, a manutenção das condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade, estabilidade e habitabilidade do imóvel. Declaro, por fim, que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga do direito de propriedade do imóvel.

Declaro comprometer-me no caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa somente com Documento de Origem Florestal – D.O.F. conforme lei ordinária nº 4810 de 2015.

Também me comprometo a não deixar materiais de construção e entulhos no passeio e também a não preparar concreto e argamassa na via pública, conforme determina a lei 1074/71, artigo 34º -§ único.

Pirassununga, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Interessado

Assinatura do Responsável Téc. Do Projeto e da Obra
CREA – RRT
Inscrição Municipal



Pirassununga, 04 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 482/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e em face da representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Seção de Pessoal, objeto da Comunicação Interna nº 65/2022,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 4 de julho do corrente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Maria Aparecida Morselli Ramalho, RG nº 3.956.375 - SSP/SP e CPF nº 777.776.978-20, ocupante do emprego permanente horista de Médico, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c.c. a Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 30 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 483/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 466, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Sr. Cláudio Roberto Bertoli para o emprego em comissão de Supervisor de Obras e Serviços Municipais, em sua parte normativa; onde se lê: "referência inicial 30", leia-se: "referência inicial 37".

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 30 de junho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO